



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Comitê de Governança Estratégica

RESOLUÇÃO CGE/MDIC Nº 04, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Subcomitê de Integridade e Transparência do Comitê de Governança Estratégica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 15-A, do Decreto nº 9.203, de 22 de dezembro de 2017, e considerando a determinação expressa na ata da 2ª reunião ordinária do referido Comitê, realizada em 03 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a instituição do Subcomitê de Integridade e Transparência, órgão vinculado ao Comitê de Governança Estratégica - CGE do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Compete ao Subcomitê as seguintes atribuições:

I – propor, ao CGE, o Programa de Integridade e suas sugestões de alteração;

II – aprovar o Plano de Integridade, acompanhar sua implementação, exercer seu monitoramento, inclusive com apresentação de relatos periódicos ao CGE, e coordenar sua revisão;

III – supervisionar as ações de transparência e a gestão de riscos à integridade, coordenando a identificação, a avaliação, o tratamento e o monitoramento desses riscos;

IV – promover a disseminação da cultura de integridade e de transparência, incluindo ações de capacitação continuada para membros e servidores;

V – atuar em colaboração com os demais Subcomitês, em assuntos conexos.

Art. 3º O Subcomitê será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades:

I – Assessoria de Participação Social e Diversidade;

II - Assessoria Especial de Controle Interno;

III – Corregedoria;

IV – Ouvidoria; e

V – Secretaria Executiva, representada pelo Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica.

§ 1º Os membros, titulares e suplentes, de que trata o caput serão indicados pelo dirigente máximo das unidades que representam e designados por ato do Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 2º Os titulares de que trata o caput do art. 3º serão indicados entre servidores de graduação igual ou superior ao nível 13 de cargos comissionados executivos (CCE) e funções comissionadas executivas (FCE).

§ 3º O membro titular do Subcomitê, em sua ausência ou seu impedimento, somente poderá ser representado por seu interino ou substituto legal, nessa ordem.

§ 4º São convidados permanentes do Subcomitê a Consultoria Jurídica, a Coordenação-Geral de Gestão e Administração da Secretaria Executiva e as demais Assessorias Especiais do Gabinete do Ministro.

Art. 4º O Subcomitê apresentará ao CGE plano de ação, com definição do escopo e cronograma das atividades.

Parágrafo único. O referido plano de ação poderá ser incorporado por outro instrumento institucional que vier a ser aprovado relacionado à temática de integridade.

Art. 5º A presidência do Subcomitê será exercida pelo representante titular da Assessoria Especial de Controle Interno.

Parágrafo único. O Presidente do Subcomitê, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo representante titular da Ouvidoria.

Art. 6º O Subcomitê será secretariado pela Ouvidoria.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Subcomitê serão trimestrais e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas mediante solicitação de qualquer dos membros.

§ 1º A pauta, data e horário das reuniões ordinárias serão definidos previamente e comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e das extraordinárias no ato de convocação.

§ 2º As reuniões, incluindo suas deliberações, deverão ser registradas em ata e inseridas em processo específico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 8º O Subcomitê poderá convidar outros profissionais para participarem de reuniões ou do desenvolvimento de trabalhos relacionadas às atribuições do colegiado.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias, presenciais, virtuais ou híbridas, serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Subcomitê e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Subcomitê o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão solucionados pelo próprio Subcomitê.

Art. 11. Esta Resolução entre em vigor sete dias após sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Presidente do Comitê de Governança Estratégica

Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Presidente(a)**, em 09/11/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38415266** e o código CRC **658561EF**.